



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Nº 015/2020

Tunas-RS, 31 de agosto de 2020.


Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, sem processo seletivo, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Agente Comunitário de Saúde atuará na micro área 07 e receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 04, coeficiente 3.20 deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

APROVADO POR <u>8</u> VOTOS
<u>unanimidade</u>
DATA: <u>31</u> / <u>08</u> / <u>20</u>
<u>Valdoir F. da Silva</u>
PRESIDENTE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Justificativa do Projeto de Lei nº 015/2020

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde e atuará na micro área 07, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.


A Presente contratação é justificada porque a atual contrato temporário de Agente Comunitário de Saúde vence em 08/09/2020, sendo imprescindível a continuidade dos serviços a população tunense.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 31 de agosto de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal